

COLEGIADO DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DA AMOSC - CCCIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1º O Colegiado de Contadores e Controladores Internos da AMOSC - CCCIA, órgão vinculado a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CCCIA, tem por objetivo orientar, planejar e padronizar as ações da contabilidade pública na microrregião da AMOSC.

Parágrafo Único – é vedado ao CCCIA tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CCCIA será constituído pelos Contadores e Controladores Internos dos municípios ou equivalente.

Parágrafo Único – A substituição de membro dar-se-á por ato do Prefeito Municipal que oficializará o Colegiado.

Art. 4º O CCCIA será administrado por uma diretoria composta de:

- I. Coordenador Geral
- II. Vice-Coordenador
- III. Secretário Geral
- IV. 1º Secretário

§ 1º A Diretoria será eleita pelos membros do Colegiado, com um mandato de um ano, podendo ser reeleita por mais um período.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na primeira quinzena de fevereiro de cada ano.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes a AMOSC.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º Compete ao CCCIA:

I - Estudar e propor às administrações municipais filiadas a AMOSC, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente e em especial a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;

II - Orientar as administrações municipais na implantação do disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todas as esferas governamentais;

III - Propor medidas que visem a melhoria da ação governamental, priorizando ações preventivas;

IV - Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando a transparência das ações no serviço público;

V - Gestionar para o cumprimento dos acordos e convênios;

VI - Colaborar com as entidades municipalistas buscando a uniformização e padronização de procedimentos;

VII - Estimular a criação de um sistema padronizado de informação técnica junto ao órgão governamentais, que viabilize a avaliação do sistema em cada Município;

VIII - Estudar e propor projetos para os Municípios, respeitando realidades peculiares de cada Município;

IX - Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos Municípios da AMOSC;

X - Buscar a aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil num sistema de cooperação regional;

XI - Fomentar nas administrações públicas a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e o equilíbrio das contas públicas.

Seção II

Da Diretoria

Art. 6º É da competência do Coordenador Geral do CCCIA:

I - Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo CCCIA e AMOSC.

Art. 7º É da competência do Secretário Geral do CCCIA:

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Redigir e assinar juntamente com o Coordenador Geral, todo o expediente do Colegiado;

III - Executar os demais serviços da Secretaria.

Art. 8º Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo Único – Colaboração ainda em todas as ações que visem a concretização dos objetivos do Colegiado.

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 9º É da competência dos membros do CCCIA:

I - Comparecer às reuniões do Colegiado;

II - Eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 12;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

X - Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;

XI - Indicar oficialmente um substituto para as reuniões do CCCIA, quando não puder comparecer.

Parágrafo Único – A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito Municipal será informado, por escrito pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 10. O Coordenador Geral do CCCIA poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados a competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 11. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CCCIA

Art. 12. O CCCIA se reunirá, no mínimo a cada dois meses ou sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de sete dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º – O Colegiado deliberará quando presente metade do número legal de seus membros em primeira convocação, com no mínimo 1/3 em segunda convocação trinta minutos após.

§ 3º – As reuniões do CCCIA serão realizadas na sede da AMOSC ou em qualquer Município associado, por deliberação prévia.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único – A votação será secreta ou nominal, segundo a maioria do Colegiado.

Art. 14. Dependendo da matéria em debate poderá ser convocado às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As decisões do Colegiado serão submetidas a deliberação, coletiva ou individual, dos integrantes da Assembléia Geral da AMOSC.

Art. 16. A primeira Diretoria do CCCIA terá mandato até 15 de fevereiro de 2005.

Art. 17. O Colegiado enviará à AMOSC:

I - Relatório de cada reunião com solicitação, se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembléia Geral;

II - Programa anual de trabalho;

III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de dezembro de cada ano;

IV - Cronograma anual de reuniões.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do CCCIA.

Chapecó, SC, .. de de 2008.

Genor Antonio Moterlle
Coordenador Geral do Colegiado

Angelita Adriane De Conto
Assessora Contábil